

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 185/97

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº
140/97**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O artigo 4º da Lei nº 140/97 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem a seguinte composição

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente,
- II - Um representante da EMATER-ES,
- III - Um representante do CIER de Vila Pavão,
- IV - Um representante da SESA,
- V - Um representante da Câmara Municipal de Vila Pavão,
- VI - Um representante da SEDU,
- VII - Um representante do comercio de Vila Pavão,
- VIII - Um representante da COOPNORTE (Cooperativa Agropecuaria do Norte do Espirito Santo Ltda),
- IX - Um representante da APARCE (Associação de Pequenos Agricultores Rurais do Corrego do Estevão),
- X - Um representante da APARCOG (Associação de Pequenos Agricultores Rurais do Corrego Grande),
- XI - Um representante da APACOSFA (Associação de Pequenos Agricultores Rurais de São Francisco de Assis),
- XII - Um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Todos os Santos e Todos os Anjos,

DENES, XIII - Um agricultor familiar indicado pelo projeto

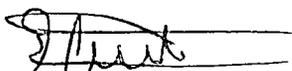
XIV - Um associado representante dos agricultores familiares indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão,

XV - Um associado representante dos agricultores familiares indicado pelo Sindicato Rural Patronal de Vila Pavão,

XVI - Um associado representante dos agricultores familiares indicado pela COABRIEL (Cooperativa Agraria dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda)”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 de novembro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL